

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO I

Exame escrito — noite

Época de recurso

27 de julho de 2020

Tópicos de correção

A) É de ponderar a aplicação do Regulamento Roma II.

B) Âmbito de aplicação do Regulamento:

- a) em razão da matéria: conceito de obrigação extracontratual apurado autonomamente; está verificado (art. 1.º/1 e 2 e art. 2.º);
- b) em razão do tempo: o facto danoso ocorreu em 2019; está verificado (arts. 31.º e 32.º);
- c) em razão do espaço: a obrigação extracontratual implica um conflito de leis (art. 1.º/1); a ação foi proposta em tribunal de Estado-Membro vinculado pelo Regulamento; está verificado;

C) Regras de conflitos relevantes do Regulamento Roma II:

- a) não se aplicam os arts. 10.º a 12.º, nem os arts. 5.º a 8.º; justificação;
- b) não houve escolha de lei; a lei aplicável à responsabilidade civil extracontratual pode ser escolhida por convenção tácita posterior à ocorrência do facto danoso (art. 14.º/1/a)), mas o argumento de Belmiro sobre este ponto não procede; justificação;
- c) a lei competente é a lei do lugar do dano, nos termos do art. 4.º/1;
- d) interpretação do elemento de conexão lugar do dano (análise detida do art. 4.º/1 e do considerando 17);
- e) concretização do elemento de conexão lugar do dano: refutação, fundamentada, do argumento de Belmiro de que o dano se verificará na Alemanha; o dano ocorreu na Itália;
- f) exclusão do reenvio e seu significado (art. 24.º);
- g) o art. 4.º/2 não tem aplicação; justificação;

h) análise e explicação da cláusula de exceção contida no art. 4.º/3, concluindo, de forma devidamente fundamentada, que a nacionalidade comum do lesante e do lesado não parece ser suficiente para, no caso, afastar a aplicação da lei Italiana.

D) O tribunal deveria aplicar a lei italiana, condenando Belmiro a pagar a indemnização de 20.000,00 euros.